

Aviso de contumácia n.º 3222/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/04.9GBPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Lilian Colesnic, filha de Vasilie Khirbu e de Sofia Khirbu, de nacionalidade moldava, nascida em 29 de Novembro de 1987, divorciada, titular do passaporte n.º Ao 462123, com domicílio no Casalinho, 3100 Pombal, por se encontra acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Abril de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3223/2006 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Manuel Silva Cabral, filho de Luís Manuel da Silva Cabral e de Alda Maria da Silva Pacheco, natural da freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, nascido em 17 de Setembro de 1970, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 10713403 e da licença de condução n.º A-75005-2, com último domicílio no 1.º Beco da Vila Nova, 2, Conceição, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar condenado, por sentença de 17 de Junho de 2003, pela prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 2 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 16 de Agosto de 2001, pelo qual foi punido com a pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a pena de multa de 360 euros, com 80 dias de prisão subsidiária, caso o arguido não pague voluntária ou coercivamente a multa, foi, por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2006, dada por finda a contumácia, publicada no apêndice n.º 94 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, Aviso n.º 7193/2005 — AP, de 11 de Julho de 2005, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter sido detido.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3224/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 341/04.8TPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Couto Amorim, filho de Manuel Albano Lima Amorim e de Ilda Maria de Amaral Couto, natural de Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13243677, com domicílio na Rua 6 de Junho, 3, Fenais da Luz, 9545 Capelas, por se encontrar condenado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2005, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 59.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 7 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro

de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3225/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1166/03.3PBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Serra Marques, filho de João Fernandes Marques e de Odete Penedo Serra Marques, natural de Campo Grande, Lisboa nascido em 26 de Outubro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10297070, com domicílio na Urbanização Cerrado e Fontainhas, lote 10, loja C, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 3226/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/00.2TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Botelho Rangel Silvano, filho de Eduardo Rangel Silvano e de Maria Botelho Rangel Silvano, nascido em 30 de Junho de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3691954, com domicílio na Rua das Areias, 247, rés-do-chão D, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e com referência à parte final do corpo do referido n.º 1 e n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal, por despacho de 18 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3227/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 575/03.2PTPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Miguel Matias do Monte, filho de Fernando Jorge Fragata do Monte e de Maria de Lurdes Pereira Matias do Monte,